

Associação dos Empregados do Grupamento Superior da COMPESA – PROCOMPESA

Reforma do Estatuto Social

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – A **Associação dos Empregados do Grupamento Superior da COMPESA – PROCOMPESA**, fundada em 24 de abril de 2008, é uma associação civil sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 10.257.791/0001-93.

Parágrafo Único – Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, datada de 03 de fevereiro de 2026, a PROCOMPESA passa a responder nos termos da Lei 9.790/99, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 2º – A PROCOMPESA tem sua sede instalada à Rua Largo do Feitosa, 157, bairro da Encruzilhada, nesta cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.030-140, e, por escolha dos seus membros, elege o Foro de Recife para resolução de eventuais problemas.

Art. 3º – A PROCOMPESA é regida pelo presente Estatuto e suas eventuais modificações legais e terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4º – São nulos de pleno direito, os atos e transações praticados em desobediência ao que estabelece este Estatuto, e aos instrumentos normativos da PROCOMPESA, sujeitando-se os infratores às sanções previstas em lei.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º – São objetivos da PROCOMPESA:

I. Defender e representar os direitos, interesses, reivindicações e anseios dos associados nas esferas administrativa, judicial ou extrajudicial, junto a entidades, empresas e/ou órgãos públicos e privados, em especial junto à COMPESA;

II. Defender o acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário como direito humano fundamental e essencial, a ser provido pelo Estado;

III. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

IV. Defender os direitos, interesses, reivindicações e anseios da sociedade no que se refere aos aspectos de interesse público, nas dimensões do saneamento ambiental e desenvolvimento sustentável;

V. Promover ações e projetos que visem o bem-estar, a saúde e a preservação do meio ambiente, proporcionando melhor qualidade de vida para a população;

VI. Defender a COMPESA como empresa pública e eficiente, promovendo e participando de estudos, projetos e ações que visem a defesa dos interesses, a sustentabilidade e o desenvolvimento da Companhia e de seus empregados;

VII. Colaborar com a COMPESA, entidades, empresas e/ou órgãos públicos e privados na solução de problemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os aspectos, inclusive quanto à preservação ambiental, firmando convênios, contratos e demais instrumentos legais;

VIII. Promover gratuitamente a educação, através de termos de parceria, subvenções

e/ou convênios, observando-se a forma complementar de participação;

IX. Estimular o aperfeiçoamento profissional e cultural dos associados e da sociedade, inclusive, promovendo capacitações, eventos e publicações técnico-científicas;

X. Estimular o relacionamento harmônico entre os associados, empregados da COMPESA e sociedade, promovendo periodicamente atividades sociais, culturais, de lazer e esportivas;

XI. Promover, juntamente com a COMPESA, entidades, empresas e/ou órgãos públicos e privados, a preservação da memória do saneamento em Pernambuco.

Parágrafo Primeiro – Não será permitida a participação da PROCOMPESA em campanhas ou manifestações de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Segundo - É vedada a distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, sejam brutos ou líquidos, ou, ainda, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, que são aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º – A PROCOMPESA, com o propósito de aglutinar pessoas e ideias para realização dos objetivos mencionados no artigo anterior, deverá atuar para:

I. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III. Executar e participar de projetos, programas e de outras atividades, viabilizadas através do recebimento de auxílios, contribuições ou doações, de entidades, empresas e/ou órgãos públicos e privados.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. – Para se associar, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Pertencer ao quadro de empregados efetivos da COMPESA ou de aposentados que recebam suplementação da COMPESAPREV;

II. Ser integrante do grupamento superior da COMPESA.

Art. 8º – Para adquirir a condição de associado à PROCOMPESA, deve-se proceder conforme a seguir explicitado:

I. Preencher e assinar o formulário “Requerimento de Admissão como Associado”, contendo: nome, matrícula na COMPESA, número do CPF, número da identidade, endereço residencial, e-mail, telefone, cargo, lotação e declaração de que aceita e acata as decisões deliberadas em assembleia, que conhece, aceita e acata o teor deste Estatuto, que obedecerá às normas e diretrizes dos órgãos que compõem a PROCOMPESA e que autoriza o desconto da mensalidade em folha de pagamento aprovada em Assembleia Geral;

II. Entregar o formulário, mencionado no inciso anterior, para aprovação do Diretor Presidente da PROCOMPESA, formalizando o pedido de filiação.

Parágrafo Primeiro – A admissão como associado é condição básica para o exercício dos direitos e deveres referentes às atividades a serem desenvolvidas na PROCOMPESA.

Parágrafo Segundo – Não haverá limite do número de associados à PROCOMPESA.

Art. 9º – Cumpridas as exigências contidas no artigo anterior, o associado receberá tratamento igualitário em relação aos demais associados, no que diz respeito aos direitos e deveres, em consonância com o disposto neste Estatuto e nos normativos internos da PROCOMPESA.

Art. 10 – São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos submetidos à apreciação dos presentes;
- II. Concorrer a cargos eletivos da PROCOMPESA, podendo votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- III. Propor medidas relacionadas com os objetivos da PROCOMPESA;
- IV. Usufruir de todo e qualquer benefício disponibilizado pela PROCOMPESA;
- V. Solicitar a sua exclusão do quadro associativo;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral da decisão de exclusão proferida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo – Valores repassados à PROCOMPESA, a título de contribuição, de pagamento de mensalidades ou doações, em nenhuma hipótese serão devolvidos;

Parágrafo Terceiro – A solicitação de exclusão do quadro associativo deverá ser encaminhada ao Diretor Presidente da PROCOMPESA e será efetivada com a respectiva averbação na Ficha de Inscrição, onde será registrado o “Termo de Desligamento”, devidamente assinado pelo associado e pelo Diretor Presidente, contendo: nome, matrícula na COMPESA e número do CPF.

Parágrafo Quarto – Não será aceita procuração de qualquer associado para participar de eleição da entidade, na condição de eleitor ou de candidato, e nem para participar de Assembleia Geral ou para endereçar qualquer pleito à PROCOMPESA.

Parágrafo Quinto – A PROCOMPESA assume integral responsabilidade civil, penal e trabalhista pelos instrumentos jurídicos que formular, assim como, pelas ações e decisões da Diretoria Executiva e, em especial, pelo que deliberar os associados em Assembleia Geral, sem qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária destes quanto aos compromissos assumidos pela Associação em decorrência da celebração de contratos, convênios, contratações, participações, nem nos encargos resultantes das atividades que empreender.

Art. 11 – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições contidas neste Estatuto, nos normativos internos e nas deliberações de Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da PROCOMPESA;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- III. Participar ativamente das atividades de iniciativa da PROCOMPESA;
- IV. Repassar à PROCOMPESA valores recebidos a qualquer título que se destinem à manutenção e funcionamento desta, bem como pagar pontualmente compromissos assumidos junto à PROCOMPESA;
- V. Realizar, exclusivamente com a PROCOMPESA, as atividades que lhe são cometidas para atingir os objetivos estatutários;

VI. Oferecer subsídios à PROCOMPESA com presteza e fidelidade, na condição de associado, para que esta desenvolva suas ações, de forma positiva, para a consecução dos objetivos estatutariamente definidos;

VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da PROCOMPESA, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

Parágrafo Único – Cada associado é responsável civil e penalmente pelos próprios atos e ações que empreender como pessoa física, sem qualquer vínculo destas com a PROCOMPESA, não se admitindo transferir responsabilidades pessoais para serem assumidas pela Associação.

Art. 12 – Serão excluídos os associados que infringirem as regras deste Estatuto e normativos internos da PROCOMPESA ou, ainda, por deliberação da Diretoria Executiva em razão de motivo que o desabone ou por conduta que prejudique a Associação, respeitados os direitos e deveres constantes neste Estatuto e após a avaliação e anuência do Conselho de Ética.

Parágrafo Primeiro – Será automaticamente excluído o associado que, por motivo de ordem administrativa ou judicial, perca a condição de empregado ou que deixe de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no quadro associativo da PROCOMPESA.

Parágrafo Segundo – Mesmo desligado, perdura a responsabilidade do ex-associado, face às obrigações assumidas perante a PROCOMPESA, até que valores e/ou bens de propriedade da mesma, que tenham sido cedidos ou confiados ao então associado, sejam devolvidos e/ou as respectivas prestações de contas sejam devidamente aprovadas.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – São órgãos da administração da PROCOMPESA:

- I.** Assembleia Geral - AG;
- II.** Conselho Deliberativo - CD;
- III.** Diretoria Executiva - DE;
- IV.** Conselho Fiscal - CF.

Parágrafo Primeiro – Os associados que integram os órgãos da administração da PROCOMPESA não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, entretanto, responderão civil e penalmente pelos atos praticados.

Parágrafo Segundo – Nenhuma remuneração será paga a qualquer ocupante de cargo eletivo da PROCOMPESA, cujas atuações são voluntárias. É permitida remuneração, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, no desenvolvimento e execução de projetos que atendam as finalidades da Associação, desde que estes projetos obtenham totalidade dos recursos para sua execução junto a terceiros, de modo que a PROCOMPESA não desembolse qualquer valor, seja a qualquer título, para a participação remunerada dos membros acima discriminados.

Parágrafo Terceiro – Qualquer ocupante de cargo eletivo, quando a serviço exclusivo da PROCOMPESA, poderá receber ressarcimento para custear despesas realizadas a serviço da Associação, condicionado-se a prestação de contas e a aprovação pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Quarto - Serão remunerados pela PROCOMPESA os seus empregados, no

exercício de suas funções, respeitados os valores praticados no mercado e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quinto - Poderão ser remunerados os associados, que efetivamente participarem do desenvolvimento e execução de projetos da Associação, conforme determinado no projeto e, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região onde exercerem suas atividades.

Art. 14 – A **Assembleia Geral** é o órgão superior da PROCOMPESA, constituída pela reunião dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral tem poder soberano para decidir sobre qualquer matéria e adotar as medidas que julgar necessárias para o cumprimento do que estabelece este Estatuto, os normativos internos e a legislação vigente.

Art. 15 – A direção e administração da PROCOMPESA ficam a cargo da **Diretoria Executiva**, que submete seus atos ao **Conselho Deliberativo** e suas contas ao **Conselho Fiscal**.

Art. 16 – Todos os cargos eletivos da PROCOMPESA deverão ser preenchidos pelos associados, consoante disposto neste Estatuto.

Seção I – Da Assembleia Geral - AG

Art. 17 – Compete à **Assembleia Geral**:

- I. Eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;
- II. Decidir sobre alterações no Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção, fusão, incorporação ou desmembramento da PROCOMPESA;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Conhecer e aprovar os atos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, à vista de relatórios, balanço e outros documentos, ao término de cada exercício fiscal;
- VI. Conhecer e aprovar o plano de trabalho e orçamento para o exercício seguinte;
- VII. Aprovar alterações no valor das contribuições dos associados.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III, a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada para aqueles fins e somente poderá ser instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados. Não havendo *quorum* para a instalação de Assembleia, será efetuada nova convocação, em Edital distinto, e somente poderá ser instalada em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 10% dos associados, exigindo-se, em qualquer das hipóteses, o voto concorde de 2/3 dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – As decisões e/ou deliberações adotadas pela Assembleia Geral são válidas e aplicáveis para todos os associados, mesmo os que não se fizeram representar no evento ou os que discordaram, mas que foram minoria quando a matéria foi colocada em votação. Todos os associados devem cumprir e fazer cumprir o que foi definido e aprovado em Assembleia.



Art. 18 – A Assembleia Geral Ordinária - AGO deverá ser realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, quando convocada na forma do presente Estatuto, para:

- I. Apreciar o relatório de gestão da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço, após parecer emitido pelo Conselho Fiscal e análise do Conselho Deliberativo, referente ao exercício anterior;
- III. Aprovar a proposta de programação anual, contendo o plano de trabalho e previsão orçamentária, a qual deve ser apresentada pela Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A aprovação em Assembleia do relatório de gestão, assim como das contas e do balanço, desonera os membros eletivos de responsabilidades, ressalvados os casos de erro intencional, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à legislação e ao que estabelece este Estatuto.

Art. 19 – A Assembleia Geral Extraordinária - AGE pode ser realizada a qualquer tempo, desde que configurada a necessidade, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da PROCOMPESA e dos associados, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Deliberativo
- II. Pelo Diretor Presidente;
- III. Pelo Conselho Fiscal; ou
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações associativas, dirigido à Diretoria Executiva.

Art. 20 – Toda Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por meio de Edital, especificando sempre o seu objeto, pauta, data, horário e local de realização.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia será instalada em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 10% dos associados, a ser realizada 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a realização da primeira, exceto nas condições expressas no Artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – O Edital de Convocação da Assembleia deverá ser afixado na sede social e publicado no *website* da PROCOMPESA, e, em caso de proposta de dissolução da entidade deve, também, ser publicado em jornal de grande circulação na cidade do Recife.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia só poderá deliberar sobre assuntos que constem do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo Quarto – Qualquer deliberação a ser adotada por Assembleia só poderá ser aprovada considerando a maioria dos votos dos associados presentes com direito ao voto, tendo, cada associado, direito a um só voto.

Parágrafo Quinto – Qualquer ocupante de cargo eletivo da PROCOMPESA estará impedido de votar em qualquer Assembleia, quando o assunto direta ou indiretamente se refira ao mesmo, ou quando se trate de prestação de contas, de sua responsabilidade. Tal impedimento de votar não o impede, no entanto, de participar de debates e de fornecer elementos, a título de esclarecimento, solicitados pelos demais presentes.

Seção II – Do Conselho Deliberativo – CD

Art. 21 – O **Conselho Deliberativo** é composto por 05 (cinco) membros, eleitos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – Na primeira reunião, o Conselho Deliberativo elegerá, dentre os membros, 01 (um) presidente e 01 (um) vice-presidente.

Art. 22 – O mandato do Conselho Deliberativo é de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, mesmo que o membro eleito não venha a exercer o cargo, por qualquer que seja o motivo, procedendo-se às eleições conforme o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único – Em havendo vacância, o Conselho Deliberativo funcionará normalmente enquanto nele existirem ao menos 3 (três) membros, devendo ser convocada Assembleia Geral para eleição de novos membros, para cumprimento do restante do mandato, tão logo o número dos efetivos seja inferior ao que ora se estabelece.

Art. 23 – Ao **Conselho Deliberativo**, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e demais instrumentos normativos;
- II. Aprovar os instrumentos normativos, bem como as suas alterações;
- III. Designar a comissão eleitoral para conduzir as eleições gerais;
- IV. Deliberar, no mês de dezembro de cada ano, sobre a programação anual de atividades da PROCOMPESA, contendo o plano de trabalho e a previsão orçamentária, apresentada pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte, que deverá ser submetida à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Analisar o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, apresentados pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, que deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Propor à Diretoria Executiva providências sobre assuntos de interesse da PROCOMPESA ou dos associados;
- VII. Aprovar o quadro de empregados da Associação e os respectivos vencimentos;
- VIII. Apreciar, opinar e encaminhar para a Assembleia Geral propostas da Diretoria Executiva para alterações no valor das contribuições dos associados;
- IX. Apreciar, opinar e encaminhar à Assembleia Geral, proposta de aquisição ou alienação de bens Imóveis e de contratação de financiamentos.

Art. 24 – Ao **presidente do Conselho Deliberativo**, compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, bem como as Assembleias Gerais;
- II. Convocar os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos ou informes nas reuniões de Assembleia e do Conselho Deliberativo, quando necessário;
- III. Garantir que os ritos e prazos estabelecidos neste Estatuto e normativos internos sejam devidamente cumpridos;
- IV. Remeter ao conhecimento e providências da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo, imediatamente após a reunião;
- V. Encaminhar ao Conselho Deliberativo, para apreciação, assuntos considerados

relevantes para a PROCOMPESA e/ou associados.

Parágrafo Primeiro – O vice-presidente substituirá o presidente do Conselho Deliberativo nos casos de ausência, impedimento ou destituição deste.

Parágrafo Segundo – O presidente do Conselho Deliberativo nomeará um secretário, dentre os membros presentes, para secretariar as reuniões mencionadas no inciso I deste artigo, que será responsável pelos trabalhos administrativos e pela redação da ata da reunião.

Parágrafo Terceiro - Nas deliberações do Conselho Deliberativo, o presidente deste Conselho, além do seu voto pessoal, terá o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 25 – O Conselho Deliberativo deverá, dentre outros procedimentos, reunir-se em caráter ordinário ou extraordinário, para deliberar sobre assuntos de interesse dos associados da PROCOMPESA, observando o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo deve reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses, segundo a forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo deve elaborar e informar o cronograma anual de reuniões ordinárias do Conselho ao Diretor Presidente e ao coordenador do Conselho Fiscal;

Parágrafo Terceiro – O *quórum* mínimo exigido é de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, os quais devem registrar presença assinando a ata com as deliberações da reunião.

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese será aceita procuração de membro para ser representado em reunião do Conselho, sob pena da mesma ser anulada, e invalidados os atos, deliberações e decisões da respectiva reunião.

Art. 26 – O membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 7 (sete) alternadas, sem causa justificada, perderá automaticamente o mandato.

Seção III – Da Diretoria Executiva - DE

Art. 27 – A **Diretoria Executiva** da PROCOMPESA é composta por 4 (quatro) membros, a saber:

- I. Diretor Presidente - DPR;
- II. Diretor Administrativo-Financeiro - DAF;
- III. Diretor Socioambiental e de Comunicação - DSC;
- IV. Diretor Técnico e de Inovação – DTI.

Art. 28 – O mandato da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, coincidente com o do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, mesmo que o membro eleito não venha a exercer o cargo, por qualquer que seja o motivo, procedendo-se às eleições conforme o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único – No caso de vacância de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente deve indicar um novo diretor, dentre os membros do Conselho Deliberativo, encaminhando seu nome ao presidente do Conselho, para aprovação junto aos seus pares, ficando este licenciado de sua condição como Conselheiro Deliberativo.



Art. 29 – À **Diretoria Executiva** da PROCOMPESA, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os normativos internos;
- II. Apresentar para análise, ao Conselho Deliberativo, no mês de dezembro, a programação anual para o exercício seguinte, contendo o plano de trabalho e a previsão orçamentária;
- III. Promover a execução da programação anual, em conformidade com as deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e pelas Assembleias Gerais;
- IV. Apresentar para análise, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral Ordinária, no primeiro trimestre, o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Elaborar instrumentos normativos e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Firmar termos de parceria ou convênios com empresas, entidades ou órgãos públicos e/ou privados para viabilizar a execução de programas e atividades, relacionadas aos objetivos da Associação;
- VII. Admitir e demitir pessoal, com autorização prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 30 – A Diretoria Executiva deve reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando convocada, em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva deve elaborar o cronograma anual de suas reuniões ordinárias adotando-se como referência o calendário de reuniões do Conselho Deliberativo, devendo, as Reuniões de Diretoria, ocorrer, no mínimo, 5 (cinco) dias antes das reuniões do Conselho para que haja tempo hábil para o encaminhamento de assuntos de interesse da Diretoria Executiva para o Conselho Deliberativo.

Art. 31 – Todos os diretores devem submeter, anualmente, à Diretoria Executiva, no mês de novembro, o relatório de atividades, o plano de trabalho e a previsão orçamentária, sob pena de proibição de realização de novas despesas sem a aprovação específica do Conselho Deliberativo.

Art. 32 – Ao **Diretor Presidente** da PROCOMPESA, compete:

- I. Representar a PROCOMPESA judicialmente e extrajudicialmente, e em todas as relações externas, podendo delegar competência a Diretor ou constituir preposto;
- II. Dirigir os negócios da Associação, fazendo cumprir este Estatuto e os normativos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, podendo delegar tal função, se assim lhe convier;
- IV. Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, no mês de dezembro, a programação das atividades da Associação para o próximo exercício;
- V. Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, no primeiro trimestre, o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Convocar, quando necessário, o Conselho Fiscal para reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- VII. Coordenar as atividades para articulação institucional, junto a outras entidades, órgãos públicos, órgãos de classe, autarquias, órgãos colegiados e encontros comunitários, com o objetivo de valorização e defesa de seus associados e promoção do saneamento

ambiental e preservação do meio ambiente;

VIII. Nomear um Conselho de Ética, conforme artigo 49 deste Estatuto e convocá-lo, quando necessário, para tratar de assuntos pertinentes;

IX. Instaurar processos de perda de mandatos de Diretores e de Conselheiros, por ofensa grave ao Estatuto, nos termos do Artigo 50, garantido o direito à ampla defesa, convocando o Conselho de Ética para a respectiva condução, devendo informar o resultado ao Conselho Deliberativo e remeter à Assembleia Geral para ratificação;

X. Autorizar a abertura, movimentação e encerramento de conta bancária, conjuntamente com o **DAF**.

Parágrafo Primeiro - Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo **DAF**, ou, na falta deste, pela ordem, pelo Diretor que contar mais tempo de associado à PROCOMPESA, ou o que tiver mais idade.

Parágrafo Segundo – O Diretor Presidente tem a prerrogativa de designar formalmente um **Assessor Jurídico**, para atender demanda da Diretoria Executiva, em caráter permanente ou eventual, ou buscar Assessoria Jurídica para atender demanda específica. Para contratar profissional que não faz parte do quadro associativo, a aprovação deverá ser respaldada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33 – Ao **Diretor Administrativo-Financeiro** da PROCOMPESA, compete:

- I.** Organizar e dirigir os trabalhos de secretaria;
- II.** Controlar a arrecadação e despesas da PROCOMPESA, efetuando o pagamento de despesas, que estiverem previstas no orçamento do exercício, ou aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III.** Organizar a proposta orçamentária para o exercício seguinte e as contas do exercício anterior, antes da realização das reuniões do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral convocadas para a sua apreciação;
- IV.** Substituir o Diretor Presidente em casos de ausência temporária;
- V.** Assumir o mandato de forma interina, cumulativamente, em caso de vacância do Diretor Presidente, até que seja eleito um novo Diretor Presidente, devendo convocar o Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para realização do processo eleitoral;
- VI.** Representar a PROCOMPESA, para fins de prestação de contas, junto ao departamento de OSCIP do Ministério da Justiça.
- VII.** Manter sob controle todos os bens móveis e imóveis da PROCOMPESA.

Art. 34 – Ao **Diretor Socioambiental e de Comunicação** da PROCOMPESA, compete:

- I.** Dirigir as atividades sociais, ambientais, culturais e de lazer da PROCOMPESA, através do desenvolvimento de projetos e/ou eventos, visando promover a integração entre os associados e com a sociedade;
- II.** Dirigir a comunicação da PROCOMPESA com associados, sociedade, entidades e órgãos, desenvolvendo e mantendo atualizados os canais de comunicação e *marketing* da Associação;
- III.** Identificar as demandas da sociedade e dos associados, desenvolvendo, organizando e propondo às Diretorias as formas de atendimento das mesmas, de acordo com os objetivos estatutários da PROCOMPESA;
- IV.** Articular-se com associações, entidades, empresas e órgãos, buscando desenvolver projetos e ações para melhor atender aos anseios da sociedade e dos associados, de acordo com os objetivos estatutários da PROCOMPESA.

Art. 35 – Ao **Diretor Técnico e de Inovação** da PROCOMPESA, compete:

- I. Dirigir e desenvolver projetos, estudos e análises de viabilidade técnica e econômica de ações de interesse da sociedade e dos associados, de acordo com os objetivos estatutários da PROCOMPESA;
- II. Dirigir e desenvolver capacitações, eventos e publicações técnico-científicas, relacionados ao saneamento ambiental e desenvolvimento sustentável, visando o aprimoramento técnico e profissional da sociedade e dos associados;
- III. Dirigir e desenvolver as atividades de inovações tecnológicas da Associação, referentes aos assuntos próprios do saneamento ambiental e do meio ambiente.

Seção IV – Do Conselho Fiscal - CF

Art. 36 – O **Conselho Fiscal** compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com um mandato de 3 (três) anos, coincidente com os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, procedendo-se às eleições conforme o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Vacâncias ou impedimentos que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidos pelos suplentes, convocados pelo Coordenador do mesmo.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo vacância de mais de 03 (três) membros do Conselho Fiscal, deverá, o Coordenador deste, informar ao Presidente do Conselho Deliberativo para que se proceda a eleição dos componentes que deverão concluir o mandato dos membros afastados.

Art. 37 – Ao **Conselho Fiscal**, compete:

- I. Apresentar anualmente, em Assembleia Geral convocada para este fim, após apresentação junto ao Conselho Deliberativo, parecer sobre as contas prestadas pela Diretoria Executiva, por meio dos balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- II. Convocar, quando necessário, a Assembleia Geral Extraordinária, comunicando-se ao Diretor Presidente e ao presidente do Conselho Deliberativo;
- III. Participar de todas as reuniões de Assembleia Geral a fim de acompanhar e opinar sobre as questões de sua competência, apresentando os pareceres emitidos no período, quando disponíveis;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Apreciar as contas da PROCOMPESA sempre que solicitado pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou quando achar conveniente.

Art. 38 – O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses, de acordo com o cronograma previamente fixado, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas, obrigatoriamente, com a presença de 03 (três) membros.

Parágrafo Segundo – Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os membros efetivos escolherão o Coordenador, que terá as atribuições de convocar e conduzir as reuniões e convocar suplentes para preenchimento de vagas, além de cumprir e fazer cumprir o que estabelece este Estatuto.

Parágrafo Terceiro – As recomendações e/ou resoluções do Conselho Fiscal deverão ser

tomadas por maioria de votos dos seus membros, as quais constarão em ata assinada pelos conselheiros participantes da reunião.

Parágrafo Quarto – Não será aceita procuração de membro para outra pessoa participar de qualquer reunião, ou de qualquer atividade do Conselho Fiscal.

Art. 39 – O conselheiro fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem causa justificada, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído pelo suplente.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 40 – As eleições gerais para o preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da PROCOMPESA serão realizadas na mesma Assembleia Geral, a cada 3 (três) anos, mediante voto secreto, em conformidade com o que estabelece o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo deverá designar, em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da realização do pleito, comissão eleitoral, constituída de no mínimo 3 (três) pessoas, escolhidas entre os associados não candidatos, que conduzirá todo o processo eleitoral até a proclamação e posse dos eleitos.

Parágrafo Segundo – A comissão eleitoral publicará o Edital, contendo as regras e prazos do processo, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da realização do pleito.

Parágrafo Terceiro – Para o preenchimento dos cargos de cada órgão, os associados devem registrar as respectivas candidaturas das chapas, constituídas por candidatos a todos os cargos eletivos, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da eleição.

Parágrafo Quarto – Em até 7 (sete) dias antes da realização do pleito, a comissão divulgará as chapas homologadas e seus respectivos candidatos.

Parágrafo Quinto – Cada associado, que estiver em pleno gozo dos direitos sociais, poderá votar e terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Sexto – Terminada a votação, a Comissão Eleitoral deve proceder ao seu controle e apuração, sendo considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, devendo ser proclamada e homologada na mesma Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo empate, devem ser observados, em ordem sucessiva, os seguintes critérios, a serem aplicados aos candidatos a Diretor Presidente das chapas: I. Antiguidade social; II. Antiguidade funcional na COMPESA; III. Maior Idade; IV. Sorteio.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de registo de chapa única, a eleição poderá realizar-se por aclamação, mediante proposta da Comissão Eleitoral e aprovada pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral, dispensando-se, neste caso, a formalidade do voto secreto.

Parágrafo Nono – Os eleitos, consoante disposto neste Estatuto, serão empossados na mesma Assembleia Geral em que ocorreu a eleição.



Art. 41 – Somente poderá candidatar-se a qualquer cargo na PROCOMPESA, o associado que esteja em pleno gozo dos direitos sociais, que tenha no mínimo 1 (hum) ano de associado e que não tenha quaisquer impedimentos quanto à legislação civil e penal vigente.

Parágrafo Primeiro – Para a primeira eleição que ocorrerá após a reforma deste Estatuto, fica excluída a exigência de tempo mínimo de 1 (hum) ano de associado.

Parágrafo Segundo – Estará impedido de concorrer a qualquer cargo, o associado que responda por qualquer irregularidade quando investido de mandato em gestão anterior, e cuja pendência não tenha sido inteiramente resolvida, mas ainda passível de responsabilização administrativa, civil e/ou penal.

Art. 42 – Os mandatos dos membros que integram os Conselhos Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão unificados e terão duração de 3 (três) anos, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 43 – Constitui o patrimônio da PROCOMPESA os bens móveis, imóveis, veículos, ações e aplicações financeiras adquiridos ou doados.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio da PROCOMPESA será utilizado exclusivamente para atender aos objetivos da Associação, estabelecidos neste Estatuto.

Art. 44 – No caso de dissolução da PROCOMPESA, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 45 – Na hipótese da PROCOMPESA perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 46 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da PROCOMPESA podem ser obtidos por:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Serviços prestados a associados e a terceiros;
- IV. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- V. Rendimentos de aplicações de recursos próprios, efetuadas no mercado financeiro.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FUNDOS

Art. 47 - A prestação de contas da PROCOMPESA deve observar no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, na forma da Lei;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

Art. 48 – O eventual superávit financeiro de cada exercício deverá servir para a formação de fundos, consoante discriminados a seguir, observadas as deliberações da Assembleia Geral:

I. Fundo de Reserva – Destinado a constituir reserva financeira para a PROCOMPESA, deverá receber a dotação de 5% (cinco por cento) do superávit financeiro do exercício;

II. Fundo de Desenvolvimento – Destinado a incrementar, expandir ou melhorar a qualidade do atendimento aos associados, deverá receber o equivalente a 5% (cinco por cento) do superávit financeiro do exercício;

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 – A PROCOMPESA constituirá um Conselho de Ética, formado por associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais, para tratar de assuntos pertinentes à promoção dos direitos e deveres dos associados, bem como da condução ética do corpo administrativo da Associação.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente eleito, em até 30 (trinta) dias da sua posse, designará, informando ao Conselho Deliberativo, 3 (três) membros para o Conselho de Ética para atuar durante a sua gestão, em caráter consultivo e executivo, na condução dos processos que envolvam direitos e deveres dos associados e do corpo administrativo, na forma deste Estatuto, dos normativos internos e da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser nomeados para este Conselho, associados que não exerçam cargo eletivo na PROCOMPESA, na respectiva gestão.

Art. 50 – A PROCOMPESA obriga-se, desde já, ao fiel cumprimento do artigo 4º, inciso II, da Lei 9.790/99, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 50 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - As práticas de gestão administrativa adotadas por meio de suas Diretorias Executiva devem cumprir incontinenti às normas deste Estatuto e dos normativos internos, a fim de que sejam adotadas as melhores práticas, garantindo-se total benefício à entidade, sob pena de serem adotadas as seguintes medidas administrativas:

- I.** Advertência por escrito;
- II.** Proibição de novas deliberações sem a aprovação do Conselho Deliberativo no ano civil vigente;
- III.** Ressarcimento das despesas ou prejuízo verificado;
- IV.** Perda de mandato.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I e II serão aplicadas pela Diretoria Executiva.



Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos III e IV dependerão do devido processo legal, garantido o direito à ampla defesa, que será conduzido pelo Conselho Deliberativo, cuja deliberação deverá ser remetida para referendo do Conselho de Ética.

Art. 51 - A PROCOMPESA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 52 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Recife.

Parágrafo Único – As alterações constantes no presente Estatuto foram aprovadas por unanimidade dos associados, devidamente identificados na folha de presença, que compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da PROCOMPESA, realizada em 03 de fevereiro de 2026.

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 54 - Desde já, fica eleito, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Estatuto Social, o Foro da Comarca do Recife.

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

ANDERSON SANTOS QUADROS
DIRETOR-PRESIDENTE-DPR

